



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

"BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME"
CNPJ/MF 17.839.746/0001-96
NIRE 35.227.397.001

ISABELLA ZIMA, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 32.540.882-8 SSP/SP e do CPF/MF 296.367.588-75, residente e domiciliada na Rua Reverendo Simonton, nº 121, Jardim Redenção, CEP 03284-150, São Paulo - SP;

JOANA D'ARC ZIMA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 15.910.973-5 SSP/SP e do CPF/MF 375.518.188-63, residente e domiciliada na Rua Reverendo Simonton, nº 121, Jardim Redenção, CEP 03284-150, São Paulo - SP;

FABIO LUIZ BECCARINI, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 22.558.094-9 - SSP/SP e do CPF/MF 206.287.938-55, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, 216, apto. 72, Vila Bertioga, São Paulo - SP, CEP 03186-010;

únicos sócios da sociedade empresaria limitada **BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua João Álvares Soares, nº 1.660, Sala 08, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04609-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.839.746/0001-96 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35227397001, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar seu contrato social segundo as cláusulas e condições abaixo descritas.

I

Os sócios resolvem destituir da administração da sociedade o Sr. JOSÉ VICENTE ZIMA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.285.135-4 SSP/SP e do CPF/MF 620.865.028-34, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 411, Casa 3, São Paulo, SP, CEP 03183-000, permanecendo os demais administradores.

II

Diante das alterações descritas, fica consolidado o contrato social que passa a valer com a seguinte redação.



"BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME"

CNPJ/MF 17.839.746/0001-96
NIRE 35.227.397.001

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade já constituída, gira sob a denominação **BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, e tem sua sede e foro na Rua João Álvares Soares, 1.660 - Sala 08 - Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04609-004, onde permanecerão todos os seus livros e documentos legais e fiscais.

Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra dependência onde entenderem conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem objetivos da sociedade:

- a) Prestação de serviços de gestão, promoção, exploração comercial e proteção da imagem e dos direitos autorais, direitos fonográficos, direitos videofonográficos e interesses artísticos de sócios e/ou de terceiros, inclusive os destinados ao desenvolvimento de produtos publicitários de qualquer natureza, produção de fonogramas e/ou videofonogramas, fotografias, filmes, vídeos, desenhos animados, desenhos em quadrinhos, programas de rádio, Internet, televisão ou para qualquer meio eletrônico existente ou que venha a ser criado no futuro, seja no território brasileiro ou no exterior;
- b) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, e rescindir contratos com atletas de qualquer modalidade de prática do esporte;
- c) Agenciamentos artísticos e desportivos em geral;
- d) Produção e gravação audiovisual, fonográfica e assessoria de marketing;
- e) Serviços de transmissão de mensagens e imagens por meio de terminais de computador (Internet);
- f) Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias, audiovisuais e musicais;
- g) Serviços de licenciamento de marcas e serviços correlatos.

2



Parágrafo Único: Poderá participar de outras empresas, na qualidade de sócia acionista ou quotista e realizar convênios para ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no intuito de sua maior expressão ou lucratividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por prazo indeterminado

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
ISABELLA ZIMA	3.334	3.334,00
JOANA D'ARC ZIMA	3.333	3.333,00
FABIO LUIZ BECCARINI	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei No. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: A administração será exercida pelos sócios **ISABELLA ZIMA** e **FABIO LUIZ BECCARINI**, já qualificados, que a exercerão em conjunto ou individualmente em todos os negócios sociais, sendo em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e ou terceiros, podendo ainda nomear procuradores, sendo vedado sob qualquer forma o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam terminantemente proibidas as assinaturas da firma em endossos, avais, fianças e em títulos de mero favor, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: Os administradores declaram expressamente, sob as penas da



Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme preceitua o artigo No. 1.011, Inciso I, da Lei No. 10.406/2002, bem como não se acham Incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei No. 8.938/94.

Parágrafo Terceiro: Os administradores terão direito a uma retirada mensal de acordo com as Leis vigentes, cujo total será levado a débito da conta Despesas Gerais ou equivalente.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes e/ou através de seus representantes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:



A aprovação das contas da administração;
A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
A destituição dos administradores;
A modificação do contrato social;
A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
O pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando-se os quóruns mínimos a seguir:

Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% do capital social, nos casos previstos nos incisos V, VI do artigo 1071 da Lei 10.406/2002;
Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 51% do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 da Lei 10.406/2002;
Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CAPÍTULO V - DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A transferência, no todo ou em parte de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem o consentimento prévio do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que resolver retirar-se da sociedade deverá notificar seu propósito ao outro sócio, por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA NONA: Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio interessado na retirada mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com índice autorizado pelo Governo, dentre eles o de maior, vencendo-se a primeira a 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até final.

Parágrafo Primeiro: O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo, não abrangerá os lucros e perdas ulteriores à retirada.



Parágrafo Segundo: O sócio remanescente poderá adquirir preferencialmente da sociedade, as quotas objeto de reembolso, podendo inclusive cedê-las a terceiros, observando o disposto na Cláusula Nona.

CAPÍTULO VII - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E OUTROS EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, interdição, incapacidade de sócio, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com o sócio remanescente e herdeiros do sócio pré-morto, sem descontinuidade dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento de sócio, seus herdeiros poderão substituí-lo na sociedade observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem a sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

Parágrafo Segundo: Por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, supra. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação retro referida, deverá ser feito um balanço geral, com base na data do falecimento do sócio pré-morto, para a apuração de seus haveres, que serão pagos ao Espólio em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária calculada com base em índice autorizado pelo Governo, dentre eles o de maior, vencendo-se a primeira 45 (quarenta e cinco) dias após a data do balanço referido nesta Cláusula e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final. No elaborar-se o referido balanço não serão computados os lucros ou perdas posteriores à data do falecimento, que não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão ou não dos herdeiros aos quadros sociais, o direito de voto será exercido pelo representante legal do sócio pré-morto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As normas previstas neste Capítulo VII, aplica-se igualmente aos casos de separação judicial ou divórcio de sócio, equiparando-se aos herdeiros, o cônjuge do sócio que venha eventualmente a receber quotas sociais na partilha.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É reconhecido aos sócios que representem três quartos do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração contratual, a exclusão de sócio.

8



Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado. O pagamento dos haveres apurados far-se-á conforme disposto neste contrato, no Capítulo VI.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com encerramento do balanço geral.

Parágrafo Primeiro: No final de cada exercício social será efetuado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Segundo: A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, por deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas participações sociais, ou retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou reservas ou capitalizados.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de sócios quotistas que detiverem a maioria do Capital Social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período.

CAPÍTULO XI - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dúvidas ou omissões que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da lei nº 6404/76 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos legais.



São Paulo, 01 maio de 2020.

Isabella Zima
ISABELLA ZIMA

Joana D'Arcy Zima
JOANA D'ARC ZIMA

Fabio Luiz Beccarini
FABIO LUIZ BECCARINI

Advogado:

Marcos Alexandre Pinto Varelas

Marcos Alexandre Pinto Varelas
OAB/SP nº 229.837



Redes